

A P A T R I A .

Labor omnia vincit.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Patria totus et ubique.

Assinaturas:

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Escritorio da redacção

Anno..... 10:000—Seis mezes... 6:000

Bacharel—Agésilau Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Rua Bella n.º 90.

Theresina.—Quarta-Feira, 23 de Janeiro de 1871.

EXTERIOR.

Discurso de Emilio Castellar.

(Continuação do n.º 11.)

Senhores, o presidente do conselho bateu primeiro á porta de um palacio vizinho. Em vão lhe diziamos que o rei vivo de Portugal podia chamar-se «D. Fernando», o impossível em Hespanha», porque Portugal nunca consentiria em deixar a sua autonomia aos azires de uma herança. D'alli passou o general Prim á Italia e recebeu duas negativas. A casa de Saboya não quiz dar-nos um rei quando julgava a França forte, e manda-nos esse rei, ingrata! hoje que vê a França fraca, a França sua creadora, a França immortal como o espirito do nosso seculo.

O presidente do conselho deu depois um salto mortal; passou á Alemanha. Toda a gente sabia que a candidatura allemã ia produzir a guerra europea; toda a gente, menos o presidente do conselho. E o principe Leopoldo foi o funesto Paris que acendeu a guerra universal. Agora tornamos a ter rei italiano. Que se dirá de um povo com um rei allemão em julho e rei italiano em outubro?

Existe nesse povo um atomo de fé monarchica? Sabe ji esse povo o que é a lealdade monarchica, a adhesão a uma pessoa ou a uma familia privilegiada? Não quer isso dizer que mandaram aqui todos os sentimentos, todas as idéas? A philosophia é racionalista; a arte, revolucionaria; a industria, cosmopolita; o trabalho, a unica nobreza; a democracia, o oceano social no qual vão desaguar todas as classes; a imprensa é niveladora, atada as intelligencias; o direito exige como condições essenciaes da justiça a liberdade e a igualdade entre todos os homens. Que monarchia ides crear nessa corrente de idéas, nessa corrente de sentimentos?

E não me digam que esses sentimentos os temos creado, nós os republicanos. A voz que pedia conta aos reis dos seus crimes de quinze seculos, era a voz de um nobre, a voz de Mirabeau. Os legisladores que levantaram o monumento dos direitos do homem, na noite de 4 de agosto, eram aristocratas. Os primeiros que quebraram o prestigio monarchico, forçando Carlos IV a uma abdicção deshonrosa, eram vassallos e não cidadãos. Um general educado no nosso regimen militar levantou-se em Cabezas de S. João contra Fernando VII, e um sargento na Granja contra Maria Christina. Monarchicos eram os progressistas que expulsaram a filha de cem reis e puzeram em seu lugar o filho de um carreiro; monarchicos os moderados que tramaram aquelle celebre processo no qual a rainha era testemunha, juiz e parte, para derogar o primeiro decreto na sua maioridade; monarchicos os generaes que em Vicalvaro destruíram a regia prerogativa; monarchica a pessoa eloquentissima que traçou o programma de Manzanares pedindo um throno, mas sem camarilhas que o des-honrassem; monarchico o general que

collocou o barrete phirgio sobre a frente da illustre parenta de Luiz XVI, obrigando a a declarar que eram onze annos de deploraveis erros os onze annos de todo o seu reinado; monarchicos os deputados reunidos aqui em acção de revolta e dispersos pelos exilios dos reis; monarchico o illustre marinheiro que ao hastear a bandeira revolucionaria na Yumancia e em Sagrasta hosteava o sudario dos reis, dos imperadores e dos papas; monarchico o general que derribou em Aldean, em um dia, o throno de quinze seculos de forma que as instituições monarchicas morreram por uma degniposição interior, para a qual vós propozes contribuídes com as vossas forças e com as vossas idéas. Assim não ha rei possível.

Como se ritam de nós os verdadeiros reis, os reis do Escorial, de Saint Denis de Westminster. Não comprehendieram, não, esta assembléa. O rei já não é o pai, mas sim o filho dos seus vassallos. A sua corôa não é aquella corôa de ouro em que estavam engastados os nomes de S. Fernando, de Alfonso X, de Isabel a Catholica; mas sim uma corôa de lato na qual estão gravados os nomes de Prim, Martos, Rivas, Topete, funesto a toda a monarchia. Junto a uma herança de libertos privilegios, ides por outra herança de sanhudas coleras. Junto á monarchia, o suffragio universal. As novas gerações, educadas pelos direitos individuaes, perguntarão:—Com que autoridade usurparam as côrtes constituintes a minha participação na soberania publica?—E virá atraz desta pergunta a resposta das revoluções. Concordae comigo em que o rei póe sair de um templo, mas não de uma assembléa; descer de uma nuvem, de um ministerio, mas não de urna eleitoral. Concordae comigo em que o rei precisa de ter na sua frente o sello do eleito de Deos, e em suas mãos, como em feixe de raios, os braços da victoria.

Não tendes outra razão para restaurar uma monarchia, senão a razão de estabilidade. E confiaes a estabilidade da nossa monarchia á diplomacia. Julgaes que esse rei será mais estavel por ser apoiado pela diplomacia europea? As obras da diplomacia são todas frageis. A diplomacia organisou monarchicamente toda a Europa nos congressos de Vienna e de Verona. Que resta daquella organização? Digam-me, senhores, os Bourbons da França, de Napoles, de Hespanha e de Parma; os archiducos da Toscana e de Modena; a dynastia bavara da Grecia, o papa, o rei do Hannover e o eleitor de Hesse, desaparecidos uns nas revoluções populares e outros nos campos de batalha, onde se defende o novo principio da unidade das raças.

Para se conhecer a solidez das monarchias diplomaticas basta recordar um facto. A diplomacia monarchica via com horror na America uma terra sem reis, como vê com horror aqui na Europa, outra terra sem reis. Aqui a terra chamouse Nova Hespanha e

esta chama-se a Velha Hespanha. Naquelle facto teve o general Prim um grande papel; como tem outro grande papel nos factos de hoje: o papel de probodista.

[Continúa.]

Publicações geraes.

João da Cunha Alcanfor na enchovia.

I.

Não se esbravejar, lançado pela justiça social ao fundo dos aleões!

Do fundo do carcere, elle ha de gritar contra a quem; não enchebregnesse esta for; a sua intelligencia partira da noute que teima dentro daquellas paredes.—E porque vocêdêra?—Quem é o homem que levanta a grita de compassão do jornal «Imprensa» n.º 270 de 22 de dezembro findo?—O que é que fez?

—Porque vocêdêra?—Por uma prisão legal. Accusado de ter tentado contra a vida da esposa (horror!).

—Quem é esse homem?—Basta pronunciar-lhe o nome,—João da Cunha Alcanfor!

II.

Em agosto de 1870 estava eu na villa de Campo-maior no exercicio de promotor publico daquela comarca; lá appareceu-me João da Cunha Alcanfor com a physionomia nitidamente alterada; o gesto perturbado, o terror nos olhos, as faces lividas, a intelligencia parcia desarranjada. Depois de me procurar, disse-me: «Sou accusado de ter dado dois tiros em minha mulher! É uma columna nas supponho que me estão processando em Marvão por esse facto; apenas disparei uma pistola para mostrar a um sujeito como se atirava com aquella arma. Creio que o Sr. Francisco Jacintho está me processando tambem por ter eu mandado assassinar o pelo meu escravo Lucar e, segundo diz aquelle homem «Minha mulher alforriou treze escravos della.—O que farei?—O que está v. c. disposto a fazer?—Dizido, não vacille; olhe, una-se a mim, saia da neutralidade em que se tem conservado, e vamos annular essas alforrias, sua sogra não fez caso de v. c., porque escrevendo aos meus amigos da capital para interviem em nossos negocios, afim de dividirmos os nossos bens, não fez o mesmo a v. c. O que faz?—Minha mulher foi á roça das Ipuellas, e conduziu uma caixa minha que lá estava com papeis roupa, & c. Peço-lhe obtenha della e entregue-me aquella caixa, mande deixar-na no Theresina.»

Separamo-nos; eu segui a estrada de Marvão, e aquelle homem desapareceu taciturno na estrada da capital.

III.

D'as depois, em 24 de setembro, minha sogra requeria a citação de seu marido João da Cunha Alcanfor, para vir com ella ao juizo de orphãos de Marvão prestar as contas da administração dos bens dos orphãos filhos della.

Devo notar, que a minha sogra D. Rosaura Muiz Barreto estava preparada para vir prestar aquellas contas, independentemente da as stencia em juizo de seu marido, firmada em q' era ella tutora unica de seus filhos orphãos, e não as havia prestado antes de seij nefasto casamento com João da Cunha; em minha chegada acouse hei a que não devia vir só a juizo para esse fim, sendo minha opinião que devia ir a juizo com o seu marido, e para isso devia citá-lo, sob pena de á sua revelia prestar ella

as ditas contas muito legalmente. Pequei, e confesso; *peccati me peccati*. Devia deixar que ella prestasse aquellas contas sem o marido, hoje tenho pensado melhor.

Requiere minha sogra na mesma occasião que fosse nomeado um tutor para os seus filhos em vista da ord. liv. 4.ª tit. 102, § 3.º; por quanto tendo ella sido nomeada tutora de seus filhos, não havia prestado contas nem requerido a nomeação de outro tutor por occasião de seu segundo casamento em 1866.

Não havendo neste termo um parente consanguineo d'aquelles orphãos pelo lado paterno, por quanto sendo eu o unico nessas condições estava nomeado e no exercicio do cargo de promotor, publico de Campo-maior foi nomeado tutor o capitão Ludgero Alvares Lima, casado com uma prima em segundo grão dos orphãos.

Este tutor requereu arresto nas fazendas de gado da ex-tutora e de seu marido, para garantia do que elles devião aos orphãos, e justificou os requisitos para lhe ser concedido esse remedio extraordinario da lei.

IV.

É citado na capital o Sr. Alcanfor em 3 de outubro findo para aquella prestação de contas.

Quatro annos erão decorridos que o Sr. Alcanfor usava e abusava dos bens dos meus cunhados; não achava que era tempo opportuno de prestar essas contas, e entrar com os dinheiros dos gados delles, que vendera nesse longo periodo; era sua vontade deixar essas contas para as kalendas gregas.

É preciso notar que o Sr. Alcanfor casou-se em abril de 1866 com a minha sogra, e desde então tratou de fazer inventario da sua fortuna adquirida com tanta facilidade. Encontrou, porem, ao lado da fortuna de sua mulher, a fortuna dos orphãos filhos della, e pensou de tirar tambem proveito della.

Novo proprietario e creador, o Sr. Alcanfor julgou-se muito alto; mas viu perto de si um vulto que se elevava a perder de vista. Erguia-se diante delle o vulto venerando do coronel Vasconcellos; a Canabrava, propriedade e casa de morada do coronel, foi ambicionada pelo homem rico. D'ahi nasceu a inveja, e esta deitou a perder o homem.

O Sr. Alcanfor vendeu todos os bois que achou nas fazendas de sua mulher, e nas dos orphãos, não poupando sequer a minha fazendola Alegrette, nem por ser minha mulher maior, e já representada por mim.

Quando estava eu em Pernambuco contando com as garantias que as leis dão á propriedade, o Sr. Alcanfor tirou de minha fazenda sette bois que ainda não estavam com a minha marca, porque eu não tinha acabado de ferrar o meu gado, e vende-os no Ceará; lança mão do creador de minha fazenda para empregal-o ao seu serviço; lança mão de meus cavallos de fabrica, e emprega-os em pégas de bois seus que se espathavão, e morrem todos os meos cavallos nes-e serviço.

Peior fez o Sr. Alcanfor nas fazendas de meus cunhados.

V.

Chegado nesta villa, o Sr. Alcanfor enfiureceu-se contra mim sem razão alguma, e tratou de infamar-me e desacreditar-me gratuitamente meu inimigo, e juizo de tomar-me a fazenda Alegrette, com os poucos bens que tenho, para pagar-se de despesas que sciucamente propalou ter feito com a minha formatura.

O Sr. Alcanfor não está, pois, satisfeito

do que tem lucrado com as vendas dos gados da minha fazenda e das dos orphãos, nem com o que tem vendido de minha sogra. Quer tomar-me os poucos bens que possuo, intitulado-se de meu credor por despesas imaginarias, que elle nunca fez.

Devêras, Sr. Alcanfor?—Tenho compaixão de si: miseret me tui.

Pois S. M. tem a estulta pretensão de ter concorrido para a minha formatura?—Coitado! Delira! *Risum teneatis!*

Tenha um bocadinho de pudôr!

Pois S. M. quer ter mais uma fazenda de gado para vender por dez contos de reis?

Pois quando quizer venha saquear-me; asseguro-lhe que se S. M. tentar roubar o que possuo, não lhe entregarei os meus bens, como tenho soffrido as injurias que S. M. me dirigio na delegacia da policia desta villa, e pela «Imprensa», esse jornal infamado pela pena de tanta gente...., porque tenho nojo de si, aborreço-me a sua presença, causão-me náuseas as suas caréttas. Veja que S. M. não fará como fez ha poucos dias com os meus burros que foram arrancados de seu quintal á noite.

VI.

Arranjou o Sr. Alcanfor com o supplente do juiz municipal e de orphãos, Jesuino José Cardoso, expellir do juizo á minha sogra, sob o fundamento de ser mulher casada, e negar-lhe elle o seu consentimento!

Tudo se fez para levar ao cabo a fortuna dos meus cunhados. Não se attenderão ás reclamações da tutora dos orphãos, todos os seus recursos foram tolhidos.

O Sr. Alcanfor requereu ao juiz amigo um arbitramento de alimentos para os orphãos; arbitramento de alimentos passados, que os orphãos já tiveram dos serviços dos escravos delles, e dos gados do monte da herança de seu pai, gados que o Sr. Alcanfor matou sempre para o sustento de sua casa. O juiz Jesuino ouviu o curador Campos, amigo intimo de Alcanfor, e remetteu a petição monstruosa para o juiz formado! Aquelle juiz, porém, mandou ouvir o tutor, porque notou a falta substancial, e portanto insanavel, da citação dos orphãos e de seu tutor.

Illusão! Quando o tutor estava com a vista desses autos informes, Alcanfor requereu a Jesuino que arbitre os alimentos por outro processado, sem ouvir o tutor, e (*mirabile dictu!*) Jesuino arbitra alimentos passados em 800 rs. diários! *Consummatum est.* Queima-se sem demora a fortuna dos orphãos. Causa contristação, ao mesmo tempo que indignação, ver como se desmorona a fortuna dos pobres orphãos que a lei tanto quer proteger, mas que são esmagados ás mãos de tal juiz!

VII.

Entremos no processo do Sr. Alcanfor. Minha sogra soffreu dous tiros de pistola que lhe deu o Sr. Alcanfor; ella m'o tem contado. O Sr. Alcanfor vai depois disso á Theresina, e justifica que a sua vida corre perigo por causa da desavença com sua mulher; obtem licença de empunhar as armas!

Minha sogra sabe deste seu procedimento; informa ao delegado de policia sobre o facto criminoso de seu marido praticado contra a existencia della, porque Alcanfor pretende fazer acreditar na capital que sua mulher trama contra a existencia delle, invertendo assim os seus papeis!

Assigno a informação que ella faz, *crassa ignorancia*—diz a «Imprensa», e repete automaticamente Alcanfor!

Instaura-se-lhe o processo; é elle prezo, esbraveja contra mim!

Defenda-se de outra forma, Sr. Alcanfor; mas não apregõe injurias contra mim, que jamais o offendi; attribua tudo a si, e não accuse ignominiosamente aos outros.

VIII.

Tenho respondido, Srs. redactores do—«Piahy», ás injuriosas accusações, que o Sr. Alcanfor me dirigio na—«Imprensa»—já referida; não voltarei muitas vezes ao jornal para defender-me de accusações tolas, mas que não me poderão manchar, lançadas de cabeças estonteadas.

Publiquem essas minhas linhas, pelas quaes me responsabilizo na forma da lei. Marvão 9 de janeiro de 1871.

José Furtado de Mendonça.

o quadriennio dos novos supplentes dos juizes municipaes, e o coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos.

No dia 9 de dezembro do anno findo entrei no exercicio dos cargos de juiz municipal e de orphãos do termo de Marvão, na qualidade de primeiro substituto na lista dos seis nomeados por portaria da presidencia de 10 de setembro do dito anno; e por essa occasião communiquei o meu exercicio ás autoridades superiores da provincia, e ás autoridades da comarca.

A *Imprensa* em seu n.º 270 de 22 de dezembro ultimo accusou-me de haver commettido um attentado contra as leis, por ter entrado no dito exercicio cinco dias antes d'aquelle em que devia ter começo o novo quadriennio.

Venho explicar o meu acto para provar que a maior boa fé houve nesse meu procedimento.

Havião divergencias em Marvão acerca do dia em que começava o quadriennio dos novos supplentes; a muitos ouvi dizer que era em dias de dezembro, mas ninguem dizia com precisão qual esse dia.

Os jornaes da capital tinham publicado as nomeações, e o acto da presidencia de 10 de setembro, no qual marcava o prazo de 90 dias para o juramento dos novos supplentes.

Sendo eu o primeiro supplente da nova lista, tinha o direito de saber o dia em q' me competia entrar em exercicio; e no meio das opiniões diversas procurei os actos de poder executivo que regulassem a materia.

Ora, não preciso dizer que nós vivemos em um *mare-magnum* de avisos, decretos etc, entre os quaes muitas vezes apparecem contradicções as mais palpaveis; damo-nos por felizes quando encontramos uma compillação dos milhares de decretos do governo central, que ja formão hoje uma immensidade de volumes.

Onde, pois, iria eu procurar a solução de minha duvida? Qual devia ser o meu primeiro mestre?

Comencêi por ler o artigo 19 da lei de 3 de dezembro de 1841, que creou os substitutos dos juizes municipaes; e como a lei de 3 de dezembro está sufficientemente annotada por Josino, procurei a 5.ª edição das suas annotações, na qual deveria encontrar compilladas todas as disposições relativas ao assumpto.

Ahi deparei com o decreto n.º 2012 de 4 de novembro de 1857, cujos artigos 1.º e 5.º me esclarecerão sobre o ponto de minha duvida.

O artigo 1.º do decreto citado diz:

«A nomeação dos supplentes dos juizes municipaes, segundo a disposição do artigo 19 da lei de 3 de dezembro de 1841, será feita em um mesmo dia para todos os termos de cada provincia com antecedencia necessaria, para que a noticia official chegue ás cabeças dos mais remotos antes que finde o quadriennio corrente.

«Para transmissão desta noticia contar-se-ha um dia por tres leguas.

«Art. 2.º O presidente da provincia marcará um prazo nunca excedente a tres mezes, contados das datas das nomeações, para que os nomeados prestem juramento pessoalmente ou por procurador &.

«Art. 5.º Cada quadriennio começará a contar-se, em todos os termos da provincia, desde o 8.º dia depois da data, em que, segundo a regra estabelecida no artigo 1.º, dever chegar a noticia das novas nomeações á cabeça do termo mais remoto.

Esse dia e o prazo para o juramento dos supplentes de cada termo serão designados em portaria da presidencia da provincia, logo que estejam feitas as nomeações.»

Li toda a nota que o Sr. Josino faz áquelle artigo 19 da lei de 3 de dezembro, na qual elle collectanea todas as decisões do governo sobre os substitutos dos juizes municipaes, e não encontrei acto algum revogatorio ou modificativo dessas disposições citadas.

Ora, tendo sido feitas as nomeações nesta provincia em data de 10 de setembro de 1870, era fóra de duvida, que, segundo a regra do art. 1.º do decr. citado, havia chegado a noticia das nomeações ao ultimo termo da provincia no principio de dezembro passado; porque suppondo que o termo mais remoto da capital esteja distante della 200 leguas (que é um excesso,) a noticia das nomeações tinha láchegado em 66 dias, isto é, em 16 de novembro. Por tanto, segundo o disposto no art. 5.º do decreto acima, o novo quadriennio devia começarno dia 24 de novembro.

Todos vêm que faço este calculo, figurando distar 200 leguas da capital o termo mais remoto da provincia, distancia essa que não existe sequer da capital aos limites do Piahy com a Bahia, que constituem a maior latitude da provincia para o lado sul.

Donde resulta, que, segundo o decreto citado, o novo quadriennio deveria ter começado muitos dias antes de 9 de dezembro, em que entrei no exercicio como 1.º substituto delle.

Não faço um calculo exacto por não ter nesta occasião uma geographia, ou carta geographica, que me forneça dados.

Dos artigos 2.º e 5.º do mesmo decreto, que ficam transcriptos, vê-se que o presidente da provincia deve marcar por uma só portaria não sómente o dia, em que começa o quadriennio, como o prazo para o juramento.

Entretanto, procurei nos jornaes o acto da presidencia, em que ella tivesse marcado tanto esse prazo para o juramento, como o dia para o começo do quadriennio, e encontrei o acto do dia 10 de setembro, em que a presidencia fixou o prazo de 90 dias para o juramento, mas não achei ahi designado o dia para começo do quadriennio: attribui a uma omissão (Vid o jornal—*A Patria* n.º 22 de 17 de setembro de 1870, pag 3 colluna 4.ª

Depois de ter entrado em exercicio, e de haver dado audiencia no mesmo dia, que era o do costume, appareceu-me na noite desse ou do dia immediato o secretario da camara municipal, que é o mesmo escrivão do juizo municipal, e perante mim servira na audiencia, o qual mostrou-me uma circular da presidencia, datada de 12 de setembro, dirigida á camara municipal, na qual circular marcava aquella presidencia o dia 14 de dezembro para começo do quadriennio!

Compreendi, então, que a omissão da primeira circular ou portaria que encontrei no jornal—*A Patria*—citado, tinha sido supprida pela segunda de 12; e achando-se em Marvão o doutor juiz de direito da comarca, que ahi chegara na noite do dia 11 de dezembro, consultei-o sobre esse meu acto, e por elle fui aconselhado que deixasse o exercicio até o dia 14, o que fiz immediatamente, e levei o meu acto ao conhecimento da presidencia, fundamentando-o, e consultando-a sobre a validade ou não validade della. No dia 12 de dezembro entrou em exercicio um dos supplentes do outro quadriennio, Gabriel de Araujo Costa; e no dia 14 assumi o exercicio.

O Sr. Dr. Espinola, vice-presidente da provincia, respondeu-me o officio de 9 de dezembro, em que lhe participei a minha entrada no exercicio, dizendo que foi illegal e incompetente esse meu acto; mas não resolveu ainda a minha duvida, sobre a qual consultei em data de 12 de dezembro.

Não me satisfaz essa simples resposta; porquanto não encontro acto algum legislativo ou regulamento do governo, que autorisasse S. Exc. a marcar o dia 14 de dezembro ultimo para o principio do novo quadriennio; e quisera ser convencido de meu erro por disposição de leis ou decretos, ante a qual me curvasse, afim de que os meus inimigos e o publico que me não conhece não me accusassem injustamente por um acto praticado com a maior

bôa fé. Posso ter errado, porém não intencionalmente; saberei do meu erro quando for convencido delle.

Tendo procurado estudar melhor essa questão, depois que fui accusado pela—«*Imprensa*», verifiquei com a leitura do—*Consultor juridico*—de J. M. P. de Vasconcellos, que os artigos 1.º e 5.º e outros do dec n.º 2012 de 4 de novembro de 1857 estão revogados pelo decr. 2:576 de 21 de abril de 1860;—decreto este que o Sr. Josino não colleccionou em as suas notas ao artigo 19 da lei de 3 de dezembro, sendo a sua edição lida por mim de 1864, posterior por tanto á data do citado decreto; nem o apontou nos lugares competentes, para dar como revogados os artigos 1.º e 5.º do decreto n.º 2:012 citado.

Procurei a collecção de leis e decretos de 1860, e nella encontrei esse decreto, concebido nos termos seguintes:

«*Hei por bem, usando da attribuição que me confere o artigo 102 § 12 da Const do Imperio, revogar os artigos 1.º, 5.º, 6.º e 10.º do decreto n.º 2:012 de 4 de novembro de 1857.*»

E' essa toda a parte dispositiva do citado decreto.

Resulta dessa revogação que o governo—*nada determinou quanto ao tempo em que hade começar o quadriennio*; e consequentemente, continuamos na duvida sobre qual seja a disposição legislativa, ou acto do governo que regule esse ponto, na qual se firmasse e Exm. Sr. Espinola para fixar o dia 14 de dezembro ultimo para o começo do quadriennio.

O meu acto está cabalmente justificado podendo não ser isento de ter obrado erradamente, pelo defeito da nossa legislação extravagante (não compillada); mas não poder-se-ha dizer de boa fé que o meu acto tenha sido tencional, depois de minhas explicações.

O meu acto é ainda mais justificado, com a omissão da publicidade da portaria circular do presidente da provincia, na qual determinou a presidencia que fosse ella publicada por editaes; o que não se compriu em Marvão.

A circular que existe na camara municipal de Marvão é datada de 12 e não de 10 de setembro, sendo nesta ultima data que foi marcado o prazo de 90 dias para o juramento, como verifiquei do jornal—*A Patria*.

O que me parece fóra de duvida é que o prazo para o juramento, e o dia para o começo do quadriennio devem ser determinados em um só acto da presidencia; mas estes dous termos foram marcados em actos diferentes, segundo se deprehende do jornal citado que publicou o acto de 10 de setembro, e da circular de 12, que está na camara.

E' ponto duvidoso para mim—qual a disposição de lei que regula hoje o tempo em que começa o quadriennio dos substitutos dos juizes municipaes.

A *Imprensa* que qualificou o meu acto de um attentado contra as leis, discute a questão, e me convença do erro. Não temo a censura razoavel á respeito dos meus actos praticados com tanta bôa fé, como o em questão.

Marvão de janeiro de 1871.

Antonio Fernandes de Vasconcellos.

Ao publico.

O abaixo assignado pede ao grande tribunal do publico que suspenda seu juizo acerca de sua prisão e da publicação que á tal respeito fez o n.º 49 do *Amigo do Povo* de 16 do corrente, que mal informado trouxe o abaixo assignado como um celerrato: a fonte donde nasce a accusação é por demais conhecida a qual emprega sua arma favorita: o processo corre; e a final terá de justificar-se.

Theresina, 17 de Janeiro de 1871.

Raimundo Pereira de Carvalho.

Mofina.

Pergunta-se a um devedor do thesouro provincial, morador na villa de Marvão, em que ficaram os seis contos e novecentos mil reis d'aquelle pobre homem de Quixeramobim (Ceará), que deixou-se morrer em Marvão, depois (quem sabe !) de S. S. lhe haver dado a beber em sua casa, fóra da villa, alguma—droga—; porque conheceu que estava sem o dinheiro que entregára a S. S. por um certo numero de gados, que afinal não recebeu? Ah, Sr. tenente e...! Não lhe affligem as accusações da consciencia? Não lhe diz a voz implacavel desse tribunal interno, que S. S. foi o unico causador da morte d'aquelle infeliz pae de familia honrado, que, vendo perdido o dinheiro que lhe couliaram para comprar gados, preferiu morrer em Marvão, a ver perdido o credito e confiança que lhe depositarão, deixando no longinquo terrão da provincia uma esposa e seis a oito filhos, os quaes viram converter-se as esperanças e a alegria da volta do esposo e do pae, nas lagrimas da viuvez e na desolação da orphandade?

Quanta impiedade, meu Deus?!

O carvalho da montanha.

Fuego-rossá.

Barras, 3 de Janeiro de 1871.

Não se envergonhará essa tua safada lata doudor de borra, de teres beijado os pés a um moço que julgavas delegado do governo monarchico? Aonde está esse teu tão apregoadô republicanismo? Sem vergonha, safado, vil, infame, cão faminto.

Tu ladras de fono, pretendendo por essa forma que se te dê algum osso. Fóra melhor que te recordasses do desgraçado estado em que teu pae chegou a esta villa, trazendo por unica bagagem um surrão de couro de bezerro: fóra melhor que publicasses aquelle dictionario organizado por tua mãe, e de que usavas: fóra melhor que te recordasses daquella aventura nocturna, quando levando uma peça de chita rouxa que havia furtado cahistes n'aquelle barreiro d'onde fostes tirado por um soldado: fóra melhor que te recordasses dos mãos tractos, que déstes a tua irmã; aliás digna de todo respeito e consideração, que essa senhora para não testemunhar teus desaforos e depravação se viu obrigada a retirar-se para uma casa de familia, aonde permaneceu por algum tempo: fóra melhor emfim que te recordasses d'aquellas cartas, que fizestes, dizendo que o pae de teu proprio filho era este ou aquelle, etc., etc.

Infame quando encaras a respeitavel senhora que por sua desgraça foi seduzida até dar a mão de esposa não te recordares das calumnias que lhe arguistes para assim teres pretexto a abandoná-la á miseria?! Não te recordares de quanto dissestes e escrevestes contra ella?! Não sentes remorsos, safado! quando essa innocente creança, cujo nascimento pretendes infamar te sorri com filial ternura?! Pois bem, para punir-te, para dilacerar-te á alma (se é que a tens) o aspecto de tua irmã insultada e maltractada por ti, o aspecto de tua mulher, calumniada por ti, o aspecto de teu filho repudiado e infamado por ti, te perseguirão incessantemente.

Pae Antonio.

Marvão, 12 de Janeiro de 1871.

A « Imprensa » n. 270 de 22 de dezembro ultimo no seu artigo de fundo sob a inscripção—Despotismo.—tratou do facto da prisão de João da Cunha Alcanfor, em Marvão pelo crime de tentativa de morte contra a sua esposa.

A « Imprensa » fez grande alarma com esse facto, que ella pintou com cores bem carregadas, attribuindo o a vexações, fulminando—*a priori*—de calumnioso o crime que lhe deu causa.

Os redactores desse jornal pretendem por essa forma fazer causa commum com o Sr. Alcanfor e seus adeptos de Marvão, não só nesse crime que querem hoje, porque lhes convem, chamar de imaginario; como nas extorções que aquelle Sr. tem feito alli aos orphãos seus enteados.

Não acompanharei a « Imprensa » em cada uma de suas proposições atiradas á publicidade sem consciencia de seus redactores; apenas esclarecerei o publico sobre o facto da prisão do Sr. Alcanfor.

Não é o espirito de vandalismo e de perseguição que presidia a esta prisão como diz a « Imprensa », nem os actos das autoridades de Marvão estiverão debaixo da influencia pernicioso de paixões ruins.

Aquella localidade está hoje á mercê de um homem turbulento, qual é o Sr. Alcanfor; homem que acostumado a lutar com todos aquelles que não o acompanhão em seus desmandos e desvarios, affeito a sustentar lutas reñidas e caprichosas, timbra em desrespeitar as autoridades, em pôr embaraços á marcha regular dos juizes em que elle litiga, como rabala de aldeia, que é. Marvão está ilizmente sendo anarchisado pela atacia pujante de um individuo que, somente tem se celebrisado pelos seus adversarios. O Sr. Alcanfor vê que está alli entre meia duzia de pessoas, que se empregio em afazeres mui diferentes da pratica do foro, e pretende sugar tudo ao seu imperio de rabala eximio.

Ha bem pouco tempo que em Marvão se reuniao os criminosos mais celebres do municipio; Candido Pereira, —o braço dos assassinos do infeliz tenente Mariano, Daniel e outros ladrões de gado estiverão occultos n'aquella villa em dias do anno passado; o Sr. Alcanfor convidou a Daniel (hoje na cadeia da capital) para ir trabalhar na sua roça das Ipuetras. Nesse tempo esse ladrão de gado com os seus com-socios furtarão uma vaca perto de Marvão, e forão encontrar commigo no caminho que de minha morada da Canabrava vai para Marvão; felizmente não sahi de casa por estar doente senão teria sido victima do bacamarte e do punhal que assassinarão ao tenente Mariano; o Sr. Alcanfor esteve nesse tempo com o Daniel em seu sitio de São Luiz.

Marvão foi sempre conhecido como um lugar pacifico, antes que o Sr. Alcanfor viesse morar neste termo.

O Sr. Alcanfor casou-se aqui, e como não achasse quem comsigo competisse na sua sciencia de rabula, vendeu a mãos largas os bens de seus enteados até hoje, sua mulher que via contristada as vendas repetidas dos bens de seus filhos dissipados pelo marido, não poude tolerar por mais tempo, e quiz pôr um obice á essa dissipação; o Sr. Alcanfor deu um passo atraz, porém jurou aos seus deuses de tirar della uma vingança. Seguirão se os mãos tratos, as injurias feitas á esposa até que o marido não trepidou tentar contra os dias da mulher em agosto do anno tindo. Sua mulher, ainda que de um espirito vigoroso, não occultando o facto, não queixou-se delle para poupar a vergonha de levar aos tribunaes o crime de seu marido e os mãos tratos que lhe dava. Não confiava na acção prompta e efficaç d'authoridade para a punição do criminoso, que saberia entorpecer o braço justiça publica.

O Sr. Alcanfor preparou de armados que pedio do Car Francisco Leite é ao major Car

como tem contado constantemente as testemunhas, para ir á casa desua mulher offendel-a, amarrar e surrar os seus escravos, e arrancar dos braços da esposa a uma filha menor. Entrou em casa della, expellio todas as pessoas que alli encontrou, que podessem auxiliá-la no momento critico do ataque; chamou o escravo feitor, prometteu lhe a sua liberdade para não embaral-o na execução do trama que ia pôr em acção; o depoimento de tudo assim preparado dá deus tiros na esposa. E' ella propria quem refere esse facto desde que elle se deu, não é a imaginação que lhe deu origem, como hoje convem á « Imprensa » dizer e aos comparsas de Alcanfor.

O Sr. Alcanfor retira se immediatamente que executa a sua deliberação criminosa, não vai mais a casa de sua desventurada mulher; esconde-se para boqueirões de serra; em segunda para o Caratheus, d'onde passa desfargado para a capital, e d'aqui volta a Marvão de mão armada!

Aqui invoca os homens do lado liberal e crendo dellas, põe em jogo toda a sua *rabulice e chucma*, para extorquir os bens de seus enteados, e levar a effeito o que por vezes dissera á sua mulher de reduzi-la a miseria!

Não é possível dizer em um artigo para um jornal as tricas empregadas por Alcanfor, Campos e o juiz Jesuino José Cardoso, para fazerem desaparecer a fortuna dos orphãos filhos do finado tenente-coronel Luiz Furtado. Não é possível descobrir-se um juiz que ponha em pratica escandalos inauditos para reduzir á maior pobreza aquelles orphãos, como o Sr. Jesuino José Cardoso. Este juiz supplente cruel e perseguidor da orphandade (e da virgindade tambem) nomeou para tutor dos ditos orphãos a Antonio Vicente de Campos, de parceria com Alcanfor, para entre elles consummarem a obra gloriosa da extorsão dos seus bens; baldados forão todos os recursos empregados pelo tutor dos orphãos e seus parentes, para evitar a extorsão que se fazia em nome da lei.

Tal era a nossa judicatura civil até bem poucos dias!

A mulher do Sr. Alcanfor tendo sabido que elle justificara perante o doutor chefe de policia que a sua vida estava ameaçada de imminente perigo pela sua desavença com ella, não quiz que pezasse sobre si tanta perversidade e fez uma queixa ou informação ao delegado de policia sobre o attentado de seu marido.

O bacharel José Furtado de Mendonça assignou a rogo della a dita queixa ou informação, e não denuncia, como diz a « Imprensa. » Dessa peça do processo se vê que a dita D. Rosaura, queixa-se de seu marido. A querer se tomar esse acto como denuncia não deveria ter sido acceita, por não estar revestida dos requisitos exigidos pelo cod. do proc. Não supponhão os redactores da « Imprensa » que o cod. do proc. crim. seja um monopolio seu que somente SS. SS. conheçam a fundo as suas disposições, por meio comensinhos que sejam, como dizem.

Não foi por tanto, nem crassa ignorancia, nem extreme desejo de tomar parte neste espectáculo burlesco, como chama a « Imprensa » o processo de Alcanfor, que levou o bacharel Furtado a assignar a queixa ou informação que sua sogra ministrou á autoridade policial.

Nós não temos chegado a um gráo de adiantamento tão elevado, que nas menores localidades do Piahy só existão autoridades policiaes—*juris peris*.

Uma prova parece esse facto de se aceitar, para base de processo a informação dada por D. Rosaura ao delegado de policia, é que o bacharel Fur-

tado de Mendonça, como eu, tem sido estranho ao andamento do processo do Sr. Alcanfor; porque a autoridade devendo reduzir a uma declaração escripta de seu punho a informação que recebera, para poder proseguir *ex-officio* na formação da culpa, não o fez entendendo que aquella era sufficiente para isso.

O processo ha-de ser publicado em parte para provar-se a culpabilidade de João da Cunha; e então ver-se-ha que o delegado procedeu *ex-officio*, e não por denuncia. Lêa quem quizer a informação dada por D. Rosaura, e conhecerá que a sua forma presta se mais á de uma queixa, do que á de denuncia; nella não forão observados nem os requisitos da queixa nem os da denuncia. Logo não passa de uma informação ao delegado de policia.

O quinto supplente do delegado de policia, Manoel José de Brito, não foi previamente inspirado e agulado por algum regulo de aldeia, como diz a « Imprensa » para servir de protogonista na força carnavalesca que o mesmo jornal quer imaginar em um facto veridico e por ninguém ignorado. Diga a « Imprensa » que Alcanfor é o maior protogonista em uma desgraça lamentavel acontecida no seio de uma familia, até então feliz e socegada.

Mas a « Imprensa » declama, não falla serio; é o seu gosto de censurar acromiosamente os actos mais legais da autoridade, quem falla desvirtuar os factos, e deprimir as pessoas que não pautão com os desmandos dos seus proselitos.

Bem mal irão os negocios publicos quando a imprensa, devendo comprehender a sua alta missão, é a primeira a constituir-se o echo dos desatinos dos homens faltos de bom senso; não se desvie a « Imprensa » do caminho que lhe está traçado como um elemento poderoso para a grande obra do progresso; censure os actos menos reflectidos da auctoridade, quando ella sahir fora dos limites que a lei lhe traça, que não terei medo da censura; mas não perverta o seu sacerdocio.

Reclame da primeira autoridade da provincia providencias promptas para a infeliz villa de Marvão, revolucionada pelo genio turbulento de João da Cunha Alcanfor, e seus assecas, todos da parcialidade da mesma « Imprensa. » ao menos uma vez dê uma prova de imparcialidade, mostrando que o abuso, o desrespeito a autoridade, a immoralidade e o crime devem encontrar severa repressão embora postos em pratica pelos seus proprios correligionarios, ou sejam de Marvão ou sejam da capital.

Marvão, não poderá reentrar no dominio pacifico da lei, em quanto os seus habitantes estiverem á mercê da paixão politica e ambição de ouro dos Srs. Alcanfor, Campos, Gabriel e outros causadores do estado anarchico e revoltado d'esta villa.

Mande o Exm. presidente da provincia para Marvão autoridades energicas, ordeiras e justiceiras, que ponhão uma barreira á corrente impetuosa dos desmandos do Sr. Alcanfor, das suas tropelias das suas paixões immoderadas, e das suas continuadas provocações, que a ordem será restabelecida aqui; o germen, o elemento permanente e fecundo da anarchia d'esta villa está no animo turbulento e desenvolto de João da Cunha, Campos, Gabriel, e seus adherentes.

Marvão não poderá en' em seus dias de paz e socego, em quanto semelhantes individuos conseguirem illudir a boa fé do Exm. presidente da provincia e chefe de policia.

Mas estamos certos que o actual administrador da provincia não vacillará no emprego de providencias sabias e energicas para conter os provocado-

res e desordeiros, causadores da anarchia desta villa.

Publiquem, Srs. redactores, estas linhas, pelas quaes me responsabilizo.

Antonio Fernandes de Vasconcellos.

Companhia de navegação.

Aos Srs. accionistas da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba desta provincia, que terão por estes dias de reunir-se em assembleia geral, lembra-se que prestem toda a attenção para o estado dessa infeliz empreza, e não a deixem ir a pique nos abysmos do mais escandaloso esbanjamento.

O escandalo, a immoralidade e a prodigalidade de ha muito presidem essa empreza—a mais util sem duvida para esta provincia.

E' tempo já de dizer-se a verdade e apontar-se muita coisa ruim que va na companhia, emborá desagrade a este ou aquelle.

Vamos fazelo: citando antes de tudo este trecho que lemos algures:—

Athenas punia com Atymia a indifferença de seus habitantes para com os negocios publicos; e, se cruzar os braços diante de um crime, que se pode obstar é ser cúmplice de uma lezão a justiça, cerrar os labios ou deixar enferrujar a penna (1) diante do erro, que se pode destruir, é ser co-réo principal de uma offensa a verdade.

Devem os Srs. accionistas indagar por conta de quem foram feitas as despesas no dia em que a vapor Parahyba desceo a algumas legoas desta capital, para ir por ordem dos liberats—encontrar com o supposto presidente, levando em missão honrosa e especial o gerente da companhia, que de esperado e cheio de recursos, tratou de encobrir essa miseravel b-julção, dizendo que ia buscar lenha!!!

Indaguem e verão que a companhia que nada tem que ver com a chegada de presidentes, foi quem pagou o pato.

Esmerilhem mais os Srs. accionistas para que essa tropa de immediatos nos vapores, cujo serviço é tão leve que os commandantes dormem a bom dormir.

Cortem essa despeza superflua pela raiz—e ordenem que quem quizer fazer barretadas que pegue no seu chapéo e quem quizer proteger que lance mão do que é seu e não dos dinheiros da companhia que não devem ser assim despendidos—sem a menor economia, com todo displante em summa.

Supprimão estes lugares, Srs. accionistas, que não são mais do que verdadeiras sinecuras.

Procurem saber ainda, Srs. accionistas, qual o emprego que se creou para o tenente de voluntarios, Antonio Cayolla—que enfastiado de ser oulives—está aggregado a companhia, verdadeiro refugio dos protegidos de certos e determinados donos da companhia.

Se os Srs. accionistas não traterem de extirpar estes cancores que estão matando a companhia desde já appella-mos para o Exm. Sr. presidente da provincia, a quem pedimos que, como administrador moralizado, e que vai promettendo governar excellentemente esta provincia—ponha um paradeiro a tanto esbanjamento, a tanto escandalo, em fim; nomeando uma commissão de homeas intelligentes e muito independentes para examinar os desperdícios e desagravamentos da companhia, que é (creia S. Exc.) o peito onde mamam todos os meninos que buscão chor. a protecção do Sr. José de Araujo Costa e de outros seus amigos, que dispoem dos negocios da companhia, como o fazem com os de sua propria casa.

Examine-se e ver-se ha o numero

(1) Os accionistas podem por escripto fazer seus requerimentos.

excessivo de empregados, que ha na companhia—examine-se e ver-se ha que muitos destes empregos tem sido criado somente para accommodar afillhados.

Desde S. Gonçalo até a Parahyba não ha um só agente que não seja do peito dos donos da companhia: pres-tem ou não prestem estão agarrados como ostra ao rochedo.

Examine-se e ver-se ha que os senhores da companhia, resolutos e gelados, como um systema, só attendem só curião ega e escandalosamente dos interesses de seus correligionarios—ou d'aquelles que por atos e heroicos feitos e serviços prestados a qualquer dos senhores, se tornão dignos da protecção valiosa de tão poderosa gente, que os manda logo com despacho—à companhia.

Examine-se e ver-se ha que a companhia paga um escriptuario, que nunca escreveo, nem escreve para ella e até se segundo se diz nunca foi ao escriptorio a negocio propriamente da companhia.

Isto é o requinte do escandalo; e falta em moralidade quem assim procede!!!

Examine-se e ver-se ha que até as barcas de reboque já tem mestres, contra-mestres &c.—Falta-lhes apenas um piloto: esse mesmo logo lhe será dado.

Examine-se e ver-se ha que dos livros da companhia consta até despeza com serveja!!!

E se nao constar, porque já fizerão desaparecer essa parcella, lique se sabendo que foi por-lha terem mudado a denominação do objecto gasto; isto é, por ter-se substituido por outra a palavra—cerveja.

O gerente actual foi escolhido a dedo: nunca a companhia terá outro igual.

Deos o conserve por muitos annos para felicidade e progresso da companhia.

O lugar de presidente da directoria esta ultimamente nas mãos do Sr. major João da Cruz, por que o presidente vitalicio, o Sr. José de Araujo, infansou-se, e disse que não queria mais mais governar a traquitana, somente por terem-no contrariado em um negocio insignificante.

O Sr. major Cruz é honesto e bem intencionado; apesar disso já se tem deixado levar por outrem. Colloque-se S. S. na altura de suas qualidades e deixe que as pequenas pretensões e os caprichos dos outros cabião diante da independencia, que pode conservar intacta.

Examine-se tudo bem examinado e achar-se ha e descobrir-se ha muita coisa, muito grilo, que prejudica a companhia.

Apostamos cem contra um que se S. Exc. o Sr. presidente mandasse severamente syndicar os negocios da companhia talvez se visse obrigado a pedir ao governo que retirasse a subvenção que lhe dá, subvenção extraordinaria, despendida somente com ofillhados e protegidos dos senhores da companhia.

Somos piuhyenses, desejamos o bem e o progresso de nossa terra, mas não podemos tolerar que especulando se com elle se protejão afillhados politicos.

Talvez o que fica dito nos custe alguma descompostura: venha muito embora.

O publico imparcial será o juiz da questão.

A.

REVISTA SEMANAL.

Actos officinaes.—Do governo provincia:

Theresina—Por acto de 7 do corre-

te, foram consideradas de nenhum effeito as licenças concedidas aos segunt-tes officinaes da guarda nacional deste municipio:—Major João da Silva Brito, capitães José Alexandre Teixeira, Honorio Barroso de Carvalho, Ludgero Gonçalves Dias, Augusto Cesar dos Santos, Andronico Pereira Lopes, tenentes Silvestre Ferreira Torres, Camillo Alves Campos, Leocadio Alves dos Santos, Nicacio José de Araujo e alferes Pompeu Cesar de Moura, Antonio Manoel de Lucena e Antonio Henriques de Sales.

—Por acto da mesma data, foram demittidos, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, o 4.º e o 6.º suplentes do delegado de policia deste termo Antonio Francisco Ribeiro e Salustiano Elyseu de Sant'Anna, este por não ter solicitado o titulo e aquelle por assim o haver pedido.

—Por acto de 12, foi aberto um credito da quantia de 1:000:000 reis na verba—obras especiaes do ministerio do imperio, no corrente exercicio, para ser applicado aos concertos urgentes que restão fazer-se no palacio da presidencia, visto ter sido insufficiente o de 695:000 reis aberto na referida verba para o mesmo fim; em 1.º de dezembro ultimo.

—Por acto de 13, foi nomeado, sob proposta do Dr. chefe de policia, o capitão João Gonçalves Magalhães, para o cargo delegado de policia deste termo.

—Por acto de 14, foram nomeados, sob proposta do director geral da instrucção publica, os professores de instrucção publica secundaria e primaria, Drs. Constantino Luiz da Silva Moura, Manoel Pinheiro de Miranda Osorio e Candido Alves de Noronha, para examinadores da concorrente a cadeira do sexo feminino da villa da Manga; e bem assim a professora publica D. Rosina Augusta da Silva Colorado para os diversos trabalhos de agulha, cujo concurso está marcado para o dia 16 do corrente.

—Por acto de 16, foi nomeado, sob proposta do mesmo, o professor publico Juvencio Tavares Sarmiento e Silva, para examinador da concorrente a cadeira da villa da Manga, em substituição ao professor Candido Alves de Noronha que deu parte de doente.

—Por acto da mesma data, sob proposta do Dr. chefe de policia, foi considerada de nenhum effeito a portaria de 13 do corrente que nomeou o capitão João Gonçalves Magalhães para o cargo de delegado de policia deste termo, visto nao ter accitado aquella no meoço, por preferir o exercicio de vereador da camera municipal, e foi nomeado para o referido cargo o major Antonio José de Araujo Barcelhar.

—Por acto de 17, foi privado do posto de alferes da 3.ª companhia do 1.º batalhão da guarda nacional deste municipio, Simplicio Rodrigues Elvas, visto nao ter se apresentado juramentado e prompto para o serviço dentro do prazo marcado por lei conforme representou o respectivo commandante.

—Por acto de 18, foi concedida uma licença de 30 dias ao escrivão ajudante da collectoria provincial, Antonio Francisco Ribeiro, para tratar de seus interesses.

—Por acto de 19, foi nomeado, sob proposta do commandante interino do 1.º batalhão da guarda nacional deste municipio, o official seguinte:

1.º batalhão.

3.ª companhia.

Para alferes, em lugar de Simplicio Rodrigues Elvas, que foi privado do posto, o guarda nacional Martinho da Teixeira.

—Por acto da mesma data, foi sob proposta do director geral de policia publica, o cidadão Manoel Cantanhedes para substituir

ao professor de primeiras letras do 1.º districto desta capital, que se acha impedido nos trabalhos da junta de qualificação de votantes.

—Por acto da mesma data, foi nomeada uma commissão composta do major Odorico Brasilino de Albuquerque Rest, do bacharel Pedro d'Alcantara Peixoto de Miranda Veras e do tenente Raimundo Torres Costa para examinar o serviço feito pelo coronel João do Rêgo Monteiro na escavação que existia em frente da praça perto da rampa do porto desta cidade, e dar o seu parecer acerca da indemnização que deve ser feita ao referido coronel, visto como não houve ajuste previo para aquelle serviço.

Arrematação.—Perante a junta da thesauraria de fazenda, no dia 20 deste mez, teve lugar arrematação dos bois das fazendas nacionaes dos departamentos de Nazareth e Piahy, das eras de 1866 e antec. dantes; sendo os do primeiro a preço de 320200 reis cada um—pelo Dr. Laurencio Valente de Figueiredo; e os do segundo a 302620 reis por Ignacio Luiz de Araujo Costa.

Foi o maisor preço a que tem chegado nesta provincia a arrematação dos bois nacionaes.

Casamento.—Teve lugar as 7 horas da noite de 21 do corrente o do Sr. Henrique Guilherme dos Santos com a Exm.ª Sr.ª D. Maria de Andrade Gonçalves da Silva, filha do Sr. major João Gonçalves da Silva.

Fazemos sinceros votos para que o futuro de tão digno par seja um gozar de constantes felicidades.

Recreio.—Consta-nos que S. Exc. dera ordem para que a musica dos educandos não tocasse mais nas tardes dos domingos e dias santificados junto a rampa, onde muita gente concorra, como que procurando uma distracção aos trabalhos do dia, ou fugindo do calor infernal, que se sente no coração da cidade.

Sendo certo que existe essa ordem pedimos a S. Exc. que se digne de revogala—mandando que a musica continue a ir tocar no lugar do costume.

Com isso proporcionará S. Exc. algumas horas de recreio aos habitantes desta terra, tão necessitados de devirtimentos e distracções.

EDITAL.

Francisco Gonçalves Meirelles, fiscal da freguezia de N. S. do Amparo nesta cidade, etc.

Faço saber aos habitantes desta freguezia residentes dentro da decima urbana, que no dia 28 do corrente haverá correição sobre limpeza de ruas, praças e terrenos; e de então por diante, essa correição terá lugar em todos os sabbados de cada semana, conforme dispõe o art. 21 das actuaes posturas municipaes; a limpeza se entende: das ruas até o meio dellas, e das praças e terrenos até 5 braças de distancia, sob pena de um mil reis de multa aos contraventores, por cada uma vez.

E para conhecimento de todos, este será lido nas ruas e praças, publicado pelos jornaes, e uma copia afixada no log.º do costume.

Theresina, 23 de janeiro de 1871.

Francisco Gonçalves Meirelles.

ANNUNCIOS.

IRMANDADE DOS PASSOS.

Domingo 29 do corrente as 4 horas da tarde no logar do costume se reunirá extraordinariamente a irmandade dos Passos como ficou resolvido na ultima sessão, o que sirva de governo a todos os Srs. irmaos.

Parentes.

N'esta typographia se faz qualquer impressão, com presteza e nitidez, por preços razoaveis.